



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

## **Deliberação CSDP Nº 017, DE 09 DE JULHO DE 2020**

Altera a Del. CSDP 024/2017 - Regulamenta a licença para trato de interesses particulares.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de Outubro de 2009, bem como pelo artigo 27, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior, conforme o art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136,

**CONSIDERANDO** o art. 117, parágrafo único da Lei Federal 8.112/90

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública da União n. 10 de 6 de julho de 2005, consolidada pela Resolução 114 de 8 de fevereiro de 2018,

**CONSIDERANDO** que *“a impossibilidade de acumulação de cargos, empregos e funções [públicas] se mantém, mesmo tendo sido concedida licença não remunerada”* (STF, RMS 27.955/DF, Rek. Min. Roberto Barroso);



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

**CONSIDERANDO** o art. 95, Parágrafo I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecido nos autos 15.855.678-2 e o deliberado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 03/07/2020,

**DELIBERA**

**Art. 1º.** São adicionados os artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C à Deliberação CSDP nº 024/2017, conforme segue:

Art. 6º-A. O gozo da licença que se trata essa deliberação não autoriza ao licenciado a acumulação de qualquer outro cargo, emprego ou função pública

Parágrafo único. A proibição que trata o *caput* não alcança a possibilidade de acumulação de um cargo de magistério.

Art. 6º-B. Ao membro ou servidor em gozo da licença de que trata essa deliberação é autorizada o exercício de atividade econômica privada com caráter remuneratório, exceto se implicar em conflito ético com o cargo.

Parágrafo único. Ao membro e ao servidor é vedado o exercício da advocacia em qualquer hipótese de afastamento

Art. 6º-C. O membro e servidor em gozo da licença que trata essa deliberação se sujeita à atividade correccional da instituição em qualquer infração aos dispostos 6º-A e 6º-B da presente deliberação.



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

**Art. 2º.** Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Pião Ortiz Abraão**

Presidente do Conselho Superior